

N/ Ref. CIRCULAR 007/2022

V/ Ref.

Data: Porto, 2022/07/28

ASSUNTO: IRC – Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

Exs. Srs.

Com a publicação do Dec-Lei nº 12/2022 de 27/6 que aprovou o Orçamento de estado para 2022, os sujeitos passivos de IRC que incorram em despesas de investimento na aquisição de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, realizadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022 beneficiam de uma dedução à coleta do IRC, até ao limite de despesas de investimento elegíveis de € 5.000.000, nos seguintes termos:

- a) 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- b) 25% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.

A dedução anual está limitada a 70% da coleta. Em caso de insuficiência de coleta, o benefício é reportável por cinco anos.

O benefício não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente às mesmas despesas de investimento.

O sujeito passivo não poderá, por um período de 3 anos, distribuir lucros, nem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das **modalidades de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho**.

Ficamos ao v/ dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos

Atentamente